

LEI N. 23/91 ✓

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE PALMITAL PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992.

A Camara Municipal de Palmital, Estado do Parana, no
uso de suas atribuicoes legais, aprovou a seguinte Lei:

ART 1. O Orcamento Geral do Municipio de Palmital, Estado do
Parana, para o exercicio financeiro de 1992, elaborado a precos de agosto de
1991, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cin
quenta milhoes de cruzeiros).

ART 2. A Receita sera' realizada de acordo com a legislacao
especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	874.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	62.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.500.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.500.000,00
RECEITA DE SERVICOS	2.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	766.600.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.400.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	76.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	75.000.000,00

TOTAL CR\$ 950.000.000,00

ART 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuicao en
tre os orgaos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	49.700.000,00

PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	41.140.000,00
SERVICO DE ADMINISTRACAO	90.423.000,00
SERVICO DE FAZENDA	15.012.000,00
SERVICO DE AGROPECUARIA	50.885.000,00
SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	217.120.000,00
SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA	230.320.000,00
SERVICO DE SAUDE	99.770.000,00
SERVICO DE OBRAS E URBANISMO	147.630.000,00

TOTAL CR\$ 950.000.000,00



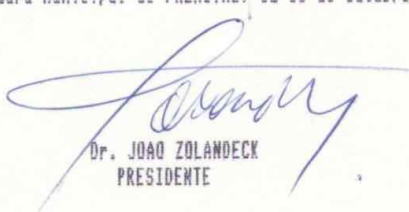
ART 4 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicao Federal, na Constituicao do Estado do Parana', na Lei Federal 4320, de 17 de marco de 1964, fica autorizado a:

- I - abrir Creditos Adicionais Suplementares, ate o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da receita arrecadada no exercicio de 1992, utilizando como recursos para cobertura qual quer das formas definidas no paragrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de marco de 1964;
- II - realizar Operacoes de Credito, por Antecipacao da Receita, para atender insuficiencias de Caixa, ate' o limite de **20% (vinte por cento)** do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participacao do Municipio no Imposto de Circulacao de Mercadorias (ICM) e/ou do Fundo de Participacao dos Municipios (FPM);
- III - abrir creditos adicionais suplementares nas dotacoes destinadas ao suporte das **despesas com pessoal e encargos sociais**, ate o limite da efetiva existencia de recursos para cobertura nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de marco de 1964;
- IV - aprovar por decreto do Executivo Municipal o Orcamento do **Fundo de Previdencia dos Servidores do Municipio de Palmital**, obedecidos os parametros fixados nesta lei e procedendo a correcao de acordo com o artigo 5.

ART 5 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercicio de 1992, atraves de decreto, devera proceder a correcao dos valores da previsao da receita e da fixacao da despesa constantes desta lei, utilizando para tal, o indice da inflacao ocorrida no periodo de setembro a dezembro e ainda projetando a inflacao para o exercicio de 1992 usando como criterio a media da inflacao dos ultimos seis meses e a sua tendencia.

ART 6. Esta Lei entrara' em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

Sala de sessoes da Camara Municipal de PALMITAL, em 15 de Outubro de 1991.


Dr. JOAO ZOLANDECK
PRESIDENTE

